

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

“Irregularidades na execução orçamentária dos recursos oriundos de emendas do Relator Geral do Orçamento. Aquisição de máquinas e equipamentos com sobrepreço. Beneficiamento pessoal decorrente de obras públicas por solicitação do ministro beneficiário. Inobservância na execução orçamentária e contratações dos princípios constitucionais da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.”

ROGÉRIO CORREIA, brasileiro, casado, professor, portador do RG 753.027 - SSP/MG e CPF nº 471.025.006-53, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV – gabinete 614 – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.rogeriocorreia@camara.leg.br; vem, perante Vossa Excelência, denunciar **IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES E EVENTUAL CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** e solicitar apuração e providências em relação a execução irregular dos recursos orçamentários oriundos das emendas do Relator Geral do Orçamento, privilegiando a alocação de recursos a pedido ou por indicação de parlamentares considerados da base de apoio parlamentar ao Governo, aquisição de máquinas e equipamentos com sobrepreço e eventual fraude em licitações, inexistência de parâmetros prévios para a alocação de recursos e transferência voluntárias a municípios.

I – Introdução

Uma nova modalidade de alocação orçamentária definida com emendas do Relator-Geral do Orçamento, instrumento pelo qual o Relator-Geral teria a prerrogativa de alocar recursos com o título de RP9, originariamente concebido apenas para ajustes e correção de erros no projeto de lei orçamentária anual – PLOA, diante das alterações na peça originariamente enviada pelo Poder Executivo, tem sido usada para a alocação de recursos orçamentários para a realização de repasses voluntários pela União a estados e municípios em volumes que perfazem aproximadamente R\$ 38 bilhões nos últimos dois anos, os quais estão sendo distribuídos a deputados e senadores que constituem a base parlamentar de apoio ao governo, ou mesmo, estão sendo utilizados para assegurar que a base parlamentar vote favoravelmente aos projetos do governo ou rejeitem matérias contrárias aos seus interesses, conforme demonstra a série de reportagens publicadas pelo periódico jornalístico O Estado de São Paulo.

A prática da distribuição de recursos orçamentários para beneficiar estados e municípios a partir da intervenção de deputados e senadores provoca rupturas na ordem política e constitucional, como os princípios a impessoalidade, publicidade, eficiência da ação governamental no desenvolvimento de políticas públicas, redundando na distorção da representação democrática.

No processo de distribuição irregular dos recursos a partir de repasses voluntários a estados e municípios, o Governo, a partir de indicações pelos parlamentares, gerou a denúncia já comprovada na irregularidade na aquisição de tratores retroescavadeiras, máquinas e equipamentos, os quais foram promovidos com indícios de superfaturamento ou sobrepreço, e mesmo a possibilidade de fraude no processo licitatório.

Também em decorrência, surgem evidências de que a alocação dos recursos no estado do Rio Grande do Norte, na construção de um mirante com características de desenvolvimento turístico, que beneficiaria diretamente um empreendimento privado de propriedade de Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional - MDR, sendo que parte substancial dos recursos oriundos das emendas do Relator-Geral foi destinada para aquisição de tratores e máquinas no âmbito do MDR e CODEFASF.

Nas várias dimensões das irregularidades se encontra um personagem em comum: O ministro de estado Rogério Marinho, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

II. Dos Fatos e do direito

II.I - Emendas do Relator Geral do Orçamento – RP9

O periódico jornalístico “O Estado de São Paulo” tem publicado uma série de matérias que informam e denunciam irregularidade na execução das emendas do Relator Geral do Orçamento, classificadas com o Indicador de Resultado Primário 9 – RP 9.

Em 08 de maio do corrente ano publicou a matéria “Orçamento secreto bilionário de Bolsonaro banca trator superfaturado em troca de apoio no Congresso”¹ em que traz à luz um sistema de irregularidades a partir de um instrumento que deveria ser relativamente simples e corriqueiro de ajuste e correções na proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo promovidas por meio de emendas do Relator- Geral.

Não obstante, este mecanismo de ajuste foi transformado em verdadeira rubrica orçamentária estimada em R\$ 21,9 bilhões em 2020 e R\$ 18,5 bilhões em 2021, cujo manejo ocorreria livremente pelas unidades orçamentárias, ministérios e órgãos vinculados, por intermédio de transferências voluntárias para estados e municípios, a partir de critérios políticos de apoio parlamentar ao Governo por meio de indicação do próprio Relator, lideranças políticas partidárias ou dirigentes das mesas diretoras das duas casas parlamentares, além dos próprios parlamentares, por ofícios enviados aos ministérios, em particular ao Ministério de Desenvolvimento Regional, comandada pelo ministro Rogério Marinho.

O jornal aponta como indício das irregularidades a existência de 101 ofícios enviados ao referido Ministério e órgãos vinculados, os quais indicavam onde preferiam a alocação dos recursos.

Dentre os ofícios relatados consta a solicitação, por exemplo, o ofício encaminhado pelo Senador David Alcolumbre, DEM-PA, em que indica a alocação de R\$ 71 milhões para o Estado do Amapá. Observe-se que o referido senador foi Presidente da Senado e um dos principais responsáveis pelas articulações políticas que elegeram seu sucessor.

Já o deputado Cláudio Cajado. PP-BA, envia ofício ao presidente da CODEVASF em que solicita a alocação de recursos à ordem de R\$ 12 milhões, reivindicando a sua suposta cota “autorizada pela Secretaria de Governo da Presidência da República, confirmando o acordo político que originara a obrigação do pagamento da “cota” pelo órgão.

A deputada Flávia Arruda, PL-DF, hoje Ministra, da solicita a alocação de R\$ 5 milhões para execução em ações no Distrito Federal, a partir de ações da CODEVASF – Companhia de

¹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-cria-orcamento-secreto-em-troca-de-apoio-do-congresso,70003708713>

Desenvolvimento do Vale do São Francisco, no qual informa que “o referido valor compõe o limite orçamentário a mim disponibilizado”.

Os exemplos se seguem na matéria configurando os mais relevantes indícios de irregularidades na alocação dos recursos à medida em que se sobrepõe a outro instrumento orçamentário que são as emendas individuais de caráter impositivo no valor de R\$ 16.2 milhões a serem alocadas em suas bases parlamentares, de execução obrigatória, assegurando os recursos a todos os parlamentares independentemente de partido ou posição favorável ou contrária ao Governo. Portanto, esta sistemática já implicaria em distorção expressiva no equilíbrio político no âmbito do Congresso Nacional à medida em que tende a influenciar diretamente as decisões políticas, afetando indevida e insidiosamente a regularidade da vida política, democrática e republicana. Seria a versão moderna da “compra de votos”.

Esta hipótese se configura como verdadeira à medida em que é o entendimento do Governo, manifestado por intermédio do ministro Rogério Marinho ao admitir que, de fato, que destina os recursos provenientes das emendas do Relator-Geral para a base de apoio do Governo.

Em matéria publicada pelo O Estado de São Paulo, intitulada “Oposição só teve 4% do orçamento secreto do governo Bolsonaro”², de 17 de maio do corrente ano, o Ministro não visualiza qualquer problema nesta metodologia de contemplar a base governista com recursos do orçamento, portanto, ao declarar "**É evidente que formam maioria no Parlamento e essas maiorias são exercidas, inclusive, na questão do Orçamento em qualquer democracia do mundo. É muita ingenuidade imaginarmos que na discricionariedade você vai tratar os desiguais de forma igual**".

Despreza totalmente o critério da transparência, a impessoalidade a lógica de alocação dos recursos de acordo com critérios previamente definidos de acordo com evidências comprovadas das necessidades da sociedade a partir de indicadores e fundamentos de eficiência da política pública, e sobretudo, atenta contra a própria lei orçamentária e a Constituição à medida em que as emendas individuais impositivas com valores equânimes para todos os deputados teria o condão de atender às demandas locais e sociais trazidas pela representação popular.

² <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,oposicao-so-teve-4-do-orcamento-secreto-do-governo-bolsonaro,70003717520>

O mecanismo de “fidelização” da posição dos parlamentares favoráveis ao Governo fica ainda mais evidente, para além da declaração do Ministro, ao constatar que os parlamentares que manifestam oposição ao governo foram contemplados apenas com o percentual de 4% dos recursos provenientes das emendas do Relator-Geral, conforme explicita a matéria, sendo que, na maioria dos casos coube ao Senador David Alcolumbre ratificar ou informar o parlamentar beneficiário e a localidade, no que seria considerado sua cota destinada à dar suporte à sua atuação política em favor do Governo, ou mesmo eventualmente informado pelas lideranças partidárias favoráveis ao Governo, os quais, por motivos não informados, contemplaram parlamentares que eventualmente se posicionam contra o Governo, ou ainda para apoiar a eleição dos presidentes da Câmara e Senado, ambos declaradamente apoiadores e alinhados do Governo.

A propósito, a matéria de O Estado de São Paulo de 28 de janeiro do corrente ano, intitulada “Exclusivo: Planalto libera R\$ 3 bi em obras a 285 parlamentares em meio à eleição no Congresso” informa que da planilha interna do governo é possível asseverar que 250 deputados e 35 senadores foram contemplados com os recursos das emendas do Relator-Geral, destinando-os para os municípios de sua influência eleitoral, sendo que, destes, 101 parlamentares, como informado anteriormente, enviaram ofícios aos órgãos executores, notadamente o MDR e órgãos vinculados³.

Questionados sobre a divulgação dos ofícios cujo teor não foi divulgado pelo Ministério e foi objeto de requisição pelo Tribunal de Contas da União, os mesmos ao admitirem os ter enviado e justificaram a não divulgação de forma diversa.

O senador Carlos Viana, PSD/MG, por exemplo, consta no planilhão como tendo indicado R\$ 32 milhões para os municípios de sua influência política, para serem alocados na superintendência da 1ª Regional, localizada em Montes Claros⁴.

O mesmo confirmou o envio e justificou a não publicização do ofício e do pedido em si, alegando que geraria especulações que, de alguma forma, poderiam redundar em “ataques à sua honra, de seus familiares e do Senado Federal”.

³ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,planalto-libera-r-3-bi-em-obras-a-285-parlamentares-em-meio-a-disputa-no-congresso,70003597254>

⁴ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tratoraco-conheca-os-mandachuvas-da-codevasf-estatal-do-centrao,70003709846>

'Risco'



Carlos Viana
(PSD-MG)
SENADOR

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) tem precedentes que confirmam o entendimento no sentido de que, em conformidade com presente caso, o franqueamento das informações solicitadas pode gerar risco à honra e à imagem do parlamentar, no exercício de suas atribuições, de modo que eventual publicação geraria especulações na interpretação do conteúdo das informações, podendo gerar ataques à honra do Senador, de seus familiares e do

A situação fica ainda mais delicada à medida em que o senador Carlos Viana teria indicado ou “apadrinhado” Marco Antônio Graça Câmara para o cargo de superintendente da 1ª regional, em Montes Claros, sua área de influência eleitoral e destino dos recursos a serem aplicados⁵.

Já o senador Ângelo Coronel – PSD/BA, contemplado com R\$ 40 milhões, justifica a não publicação dos ofícios e da indicação dos municípios e valores envolvidos afirmando que se trataria de “um abuso do direito à informação”, em que pese se tratar de recursos públicos, destinados a municípios, para construção de obras ou aquisição de maquinários, portanto, informação pública por natureza.

Chama a atenção o fato de que dos 33 senadores que votaram no candidato do governo Rodrigo Pacheco à mesa do Senado 22 deles constam da planilha interna do Governo⁶.

As distorções não param por aí e subverte até mesmo a frágil lógica de que os parlamentares estariam indicando as necessidades da sua base de representação popular à medida em que alguns parlamentares chegaram a indicar a alocação de recursos fora do estado pelos quais foram eleitos, como comprova a matéria do mesmo periódico intitulada “Políticos indicam verbas do orçamento secreto para fora de seus Estados”, de 16 de maio do corrente ano.

Segundo a matéria, o deputado Haroldo Cathedral, eleito pelo PSD de Roraima, indicou recursos para serem aplicados na pavimentação de estrada vicinal em Camanducaia, Minas Gerais, município localizado a mais de 3 mil quilômetros da capital Boa Vista.

Já o deputado Léo Moraes, eleito por Rondônia, líder do Podemos na Câmara, consta nos documentos obtidos pelo O Estado de São Paulo, como autor da indicação de R\$ 5 milhões para obras em Capinzal do Norte e Bacuri, localizados no Maranhão.

⁵ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tratoraco-conheca-os-mandachuvvas-da-codevasf-estatal-do-centrao,70003709846>

⁶ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senadores-alegaram-risco-a-seguranca-do-estado-para-manter-orcamento-secreto,70003712144>

O jornal constata ainda que “Só em janeiro, às vésperas do pleito, o Podemos na Câmara declarou apoio a Arthur Lira (Progressistas-AL). Ao todo, parlamentares do partido indicaram R\$ 71 milhões do orçamento secreto de R\$ 3 bilhões”.

Por sua vez, o próprio Arthur Lira, hoje presidente da Câmara dos Deputados, à época líder do Progressistas, teria enviado aproximadamente 10 milhões para o Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, evidenciando uma relação direta entre essa “benevolência” e a sua eleição à presidência da Câmara.

Merece destaque o fato de que os ofícios os quais O Estado de São Paulo confirmou a indicação de municípios para serem beneficiados com recursos provenientes das emendas do Relator-Geral, promovida pelos parlamentares se deram por intermédio de requerimento baseado na Lei de Acesso à Informação já que não foram tornados públicos, portanto, é legítimo supor que se buscou dificultar o acesso ao público em geral e mesmo ao Tribunal de Contas da União, por intermédio dos seus atos normais e regulares de controle.

Já a matéria publicada no Estado de São Paulo em 19 de março do corrente ano, intitulada “Ramos assinou projeto que criou orçamento secreto do governo Bolsonaro” destaca e demonstra que a iniciativa teve a participação direta do Governo a partir do seu ministro da articulação política Luiz Eduardo Ramos, que foi o responsável e signatário da exposição de motivos que acompanhou o projeto de lei que criou o RP9, identificador de resultados sob responsabilidade do Relator-Geral do orçamento.

O curioso é que o mesmo dispositivo fora vetado pelo Presidente da República no ano anterior.

O deputado Hildo Rocha, MDB-MA, em matéria do mesmo jornal datada de 19 de maio de 2021, como título “Deputado diz que Ramos decidiu quem teria cota do orçamento secreto” teria afirmado que o ministro Luiz Eduardo Ramos foi o responsável por negociar a distribuição dos recursos do orçamento secreto, usado pelo governo para aumentar sua base de apoio. O mesmo teria relatado que as primeiras conversas entre o então chefe da articulação política do governo e o Congresso começaram em abril do ano passado.

O período de consolidação do esquema coincide com o momento em que o presidente Jair Bolsonaro começou a se aproximar dos partidos que compõem o denominado “Centrão”. Rocha disse que o relator do Orçamento de 2020, deputado Domingos Neto (PSD-CE), não controlava,

na prática, a destinação dos recursos desse orçamento paralelo e que seguia orientações do ministro, conforme notícia o Jornal.

O assunto já é objeto de apuração no âmbito de várias iniciativas no âmbito do TCU, dentre eles o TC 000.797/2021-9, no âmbito do das diretrizes para as Contas do Governo de 2020, cujo relator é o Min. Walton Alencar Rodrigues.

A análise do órgão técnico do TCU identificou indícios de irregularidade das limitações constitucionais e legais, motivando a decisão do Ministro em promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos seguintes pontos:

- os aspectos técnicos e operacionais que demonstrem a compatibilidade, com os princípios constitucionais e legais norteadores do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal (notadamente os princípios da especificação, clareza, da eficiência, da publicidade/transparência, do equilíbrio, da comparabilidade e rastreabilidade das informações orçamentárias), do novo modelo proposto pelo Poder Executivo para possibilitar a alocação/distribuição de parcela substancial do orçamento da União por meio de emendas de relator-geral do orçamento de 2020, classificadas no identificador de resultado primário RP 9, conforme Projeto de Lei de iniciativa do (PLN) 51/2019, convertido na Lei 13.957, de 18/12/2019;
- o grau de eficiência, à luz dos princípios, normas e critérios norteadores do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, de se alocar ou distribuir, em despesas correntes, 53% das emendas de relator-geral do orçamento aplicadas diretamente pela União em 2020, classificadas no identificador de resultado primário RP 9;
- os critérios e mecanismos operacionais adotados pelo Poder Executivo, em 2020, para, isolada ou conjuntamente com membros do Congresso Nacional, alocar nos órgãos superiores (Ministérios) - e posterior distribuição (desconcentração) entre os órgãos e entidades do Poder Executivo federal - as programações provenientes das emendas de relator-geral do orçamento, classificadas no identificador de resultado primário RP 9, assim como os mecanismos de transparência adotados para assegurar a publicidade das escolhas alocativas, em atendimento ao disposto nos arts. 37 e 163-A da Constituição da República;

- as cópias dos Ofícios ou outros documentos (físicos ou digitais) pelos quais os parlamentares porventura formalizaram suas demandas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, visando à alocação/distribuição de emendas de relator-geral do orçamento classificadas no identificador de resultado primário RP 9, assim como informar os mecanismos de transparência ativa adotados para dar amplo acesso aos dados aos cidadãos;
- sistemas eletrônicos centralizados adotados pelo Poder Executivo federal em 2020, com o objetivo de garantir a ampla transparência, imparcialidade, moralidade, publicidade, rastreabilidade e comparabilidade dos dados referentes à alocação e à distribuição e execução de emendas de relator-geral do orçamento classificadas no identificador de resultado primário RP 9, sejam as alocadas e executadas diretamente pelos órgãos e entidades federais, sejam as destinadas a transferências voluntárias aos entes subnacionais, em cumprimento ao disposto no art. 37 e 163-A da Constituição da República e o art. 142 da Lei 13.898/2019.

Como se observa, a determinação das referidas diligências decorrem da inexistência de tais informações disponíveis como deveriam estar em decorrência do estrito cumprimento dos parâmetros legais na execução orçamentária e alocação de recursos públicos, que em função das graves denúncias, denota a intenção deliberada de omitir os dados e informações que permitiriam identificar a prática de ilícitos administrativos e penais em decorrência do desiderato de fraudar o sistema público de orçamento e planejamento na alocação dos recursos públicos em benefício ilícito, espúrio, imoral e antirrepublicano de arranjo político que contaminariam as decisões do Congresso Nacional com potencial de distorcer a o principal pilar da República que é a democracia representativa.

A matéria quanto ao mérito está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 851, 850 e 854. Independentemente do mérito constitucional das referidas ADPFs, o rito de execução orçamentária segue regras próprias a serem observadas, o que não está ocorrendo, como demonstrado, demandando investigação deste PARQUET.

II.I.I. Do Direito

O Supremo Tribunal Federal, adotou as balizas para a aplicação dos parâmetros constitucionais para o poder de emendar o Projeto de Lei Orçamentária Anual a partir da hermenêutica constitucional, a saber:

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §§ 3º e 4º, da Carta Política (...). [ADI 1.050 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 21-9-1994, P, DJ de 23-4-2004.]

A partir do relatado em cotejo com a decisão da Suprema Corte já se vislumbra limites claros à atuação do Congresso Nacional na apreciação do PLOA no que tange à pertinência com a proposição original e consubstanciando uma lógica sistêmica.

Não obstante, o Art. 166, referido na decisão como fixadores dos parâmetros a serem analisados e cumpridos na participação do Poder Legislativo na definição do orçamento público anual.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa,

excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Destaque-se dois aspectos fundamentais para o balizamento da análise dos fatos na perspectiva de identificação das distorções e consequências do mecanismo de alocação orçamentária a partir das emendas do relator-geral: i) só caberia para a promoção de erros e correções; ii) o orçamento, como demais todo ordenamento jurídico deve observar critérios objetivos e imparciais, sendo que as emendas apresentadas (emendas parlamentares de execução obrigatória) devem ser atendidas de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria.

O que a execução das emendas do relator-geral tem produzido, segundo os fatos relatados e as denúncias publicadas no O Estado de São Paulo e em apuração no TCU, é justamente a falta de critérios objetivos, adoção de critérios parciais à medida em que privilegia a indicação da alocação dos recursos por parlamentares, agravado porque não se enquadram em critérios objetivos (ampliando a imparcialidade) e ferindo a equidade na medida em que beneficia parlamentares para além das emendas próprias dos mesmos, de caráter obrigatório, e direcionada àqueles que se propõem a dar suporte e apoio às iniciativas do Governo.

O art. 77 da Lei 13.898/2019, Lei Orçamentária Anual estabelece os critérios para a alocação dos recursos a partir das transferências voluntárias de recursos da União:

Art. 77. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2020, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Nem o próprio Tribunal de Contas da União, em sua atividade institucional rotineira identificou os critérios de distribuição de recursos, menos ainda qualquer critério associado de indicadores socioeconômicos da população beneficiada, nem tampouco, de início, quando a execução já se encontrava em curso, os municípios beneficiários, para que se pudesse aferir os critérios, que também não existiram até o momento.

Por fim, o art. 142 da mesma lei é taxativo e expresso ao estabelecer os princípios constitucionais a serem seguidos na execução da LOA, e que veda terminantemente a utilização do mesmo para influenciar as decisões no âmbito do Congresso Nacional:

Art. 142. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, **e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.**

De tudo que foi denunciado e que as evidências demonstram, a sistemática de execução orçamentária proveniente das emendas do relator-geral se destina justamente a influenciar o processo legislativo em benefício do governo.

II.II. Aquisição de tratores, retroescavadeiras, máquinas pesadas e equipamento superfaturadas ou sobrepreços

O segundo tópico da coleção de irregularidades e ilicitudes provenientes da execução orçamentária decorrente das emendas do relator-geral é a revelação da aquisição de máquinas pesadas para distribuição a municípios por intermédio de convênios de transferências voluntárias da União.

O Estado de São Paulo, inicia a série de reportagens denunciando a destinação do valor de R\$ 271,8 milhões de recursos originário da referida fonte orçamentária para o Ministério de Desenvolvimento Regional, para a aquisição de tratores, retroescavadeiras e equipamentos agrícolas, que teriam sido distribuídos aos referidos municípios a partir da solicitação ou indicação de parlamentares, alguns deles indicando em ofício que se tratava de acertos ou cotas destinadas pelo Governo, o que configuraria as ilegalidades, como descritas e tratadas no item anterior desta representação.⁷

Dos documentos acessados pelo Jornal por meio de requerimento fundamentado na Lei de Acesso à Informações, constatou que dos R\$ 132 milhões destinados à compra das máquinas pesadas, 81% do montante foi para contratos identificados com preços superiores à tabela referencial do próprio governo.

Um dos exemplos trazidos pela matéria revela que a partir da indicação do deputado Nelto, do Podemos – GO, seriam compradas quatro máquinas agrícolas no valor de R\$ 723 mil cada, quando o preço de referência seria de R\$ 470 mil.

⁷ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,compra-trator-congresso-orcamento-secreto-bolsonaro,70003708730>

Os indícios de irregularidades foram objeto de apuração pela Controladoria-Geral da União – CGU – que identificou a existência de sobrepreço de até R\$ 130 milhões em licitação levada a efeito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ocorrida em dezembro de 2020, para a aquisição de 6.240 máquinas pesadas, pelo valor global de R\$ 2,89 bilhões, com recursos provenientes das emendas do relator-geral – RP9.

Na auditoria a CGU identificou desvantagem aos cofres públicos na aquisição das máquinas na forma como promovida, destacando que “Entende-se que há evidências suficientes para afirmar que há preços em alguns dos lotes do Edital nº 22/2020 expressivamente acima das médias das demais contratações públicas analisadas e, portanto, com sobrepreço na ordem de R\$ 101 milhões”, conforme destaca a matéria do Estadão⁸.

As atas de registro de preço foram assinadas destinada à compra de 1.544 motoniveladoras tendo como contratada a XCMG Brasil Indústria Ltda., em valor de R\$ 1,13 bilhão, para entrega na maior parte dos Estados da federação. Deste valor, constatou que R\$ 101 milhões se configurou sobrepreço se comparados com os preços regulares de mercado.

O edital em questão é de responsabilidade da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, comandada por Tiago Queiroz, a qual teria promovido ou seria responsável pelas irregularidades.

A auditoria da CGU teria ainda identificado sobrepreço na compra de pás carregadeiras, no valor de R\$ 14,1 milhão e escavadeiras hidráulicas no valor de R\$ 14,1 milhão, totalizando 130 milhões.

Uma das principais evidências constatadas pela auditoria foi o descumprimento ou não observância dos procedimentos para contratação que predominantemente considerou como referência de preços a cotação feita pelos próprios fornecedores, o que contraria a Instrução Normativa nº 73/2021 do Ministério da Economia, que é o órgão central do sistema de compras públicas da administração pública federal. O edital deve considerar os valores de contratações anteriores feitas pela administração pública.

⁸ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,cgu-aponta-sobrepreco-em-compra-de-ministerio,70003805865>

Ocorre que, as máquinas adquiridas com os indícios de sobrepreço, em que pese toda a evidência que vem sendo noticiada, além de assinar e firmar a contratação, parte do valor de aquisição já foi devidamente paga, causando uma perda ao erário da ordem de 2,9 milhões.

Neste caso, o secretário Tiago Pontes Queiroz e o representante da XCMG assinaram, em fevereiro, um primeiro contrato para a compra de 61 ao preço de R\$ 44 milhões. Desse valor, o governo já fez pagamentos de R\$15,7 milhões à empresa, referente a 20 máquinas, já entregues em Paraíba, Pernambuco e São Paulo, segundo informa a matéria jornalística.

Não obstante os fortes indícios de irregularidades, em nota enviada nesta segunda-feira, o MDR declara que teria adotado o procedimento de estabelecer tratativas com as empresas vencedoras do certame para renegociar os preços e que, nos dois casos em que não foi possível a repactuação, cancelará a parte do edital referente a elas. O MDR teria ainda confirmado que, na compra de motoniveladoras para São Paulo e Pernambuco, houve “cobrança de maior no valor de R\$ 2,9 milhões” e disse que, “a partir de acordo realizado com a empresa, esse valor será devolvido”.

Em outra vertente, o Tribunal de Contas da União determinou a suspensão de oito licitações promovidas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Paraíba – CODEVASF, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos pesados com recursos do relator-geral do orçamento.

A decisão cautelar do ministro Weber de Oliveira, foi determinada com base nas apurações promovidas pela área técnica que identificou o sobrepreço de R\$ 11.1 milhões em pregões da CODEVASF, que totaliza R\$121,5 milhões.

O sobrepreço alcança percentual de até 63% nas compras da Companhia, que, repita-se, é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, comandada pelo Ministro Rogério Marinho, que também consta como beneficiário em uma eventual candidatura a senador, mas também vantagens indevidas de natureza privada, como será explicitado⁹.

II.II.I – Do direito

⁹ https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tcu-ve-sobrepreco-e-suspende-compras-do-tratoraco,70003859821?utm_source=whatsapp&utm_medium=grupo&utm_campaign=manha

O objetivo de um processo licitatório é obter as condições mais vantajosas para a promoção de compras públicas, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o que pelos fatos narrados tais objetivos não foram alcançados, para além mesmo da preservação de tantos outros princípios constitucionais com observância obrigatória pelo ente público, como a eficiência, impessoalidade, moralidade, dentre outros.

O descumprimento de procedimentos básicos na elaboração de edital e a assinatura de contrato desrespeitando normas sobejamente conhecidas, como a IN nº 73/2021, que estabelece os preços referenciais, evidenciando um sobrepreço à ordem se R\$ 2,9 milhões em uma compra de R\$ 15,7 milhões já coloca em suspeição todo o processo licitatório e da compra dos equipamentos, situação agravada em decorrência das suspeitas de irregularidades na própria origem dos recursos orçamentários.

O Parecer nº 00328/2021/COMJUR/CGU/AGU, anexo, no item 6, revela a repactuação onde fica demonstrado o sobrepreço referido.

A toda vista, um sobrepreço à ordem de aproximadamente 20% na compra realizada não pode ser entendido como uma mera intercorrência passível de ser sanada apenas com a repactuação como solução adotada pelo MDR.

Ainda mais surpreendente é que empresas fornecedoras teriam acolhido tal proposta, reduzido em 20% o valor da venda e ainda supostamente teria lucro.

Não seria demasiado admitir que a própria modelagem da compra pública conforme os termos do Edital pode ter induzido ao sobrepreço apresentado e reconhecido pelas próprias empresas fornecedoras em decorrência em falhas na concorrência ou mesmo, em última análise e apenas a título de especulação, a formação de cartel.

Por seu turno, diante de uma irregularidade de tamanha proporção, ainda em processo de apuração, não comporta a adoção da simples solução de repactuação e redução de preços, tão somente após veiculadas as denúncias em apreciação. Tal procedimento simplista poderá vir a comprometer mesmo a própria apuração dos fatos.

Faz-se necessário e imprescindível o aprofundamento das apurações de modo a evitar o evidente dano ao erário de maneira a esclarecer e evitar o dano público e social evidente diante dos fatos trazidos à conhecimento pelas matérias publicadas pelo jornal O Estado de São Paulo.

Outro aspecto não menos relevante é o fato de que o Senhor Tiago Pontes Queiroz, Secretário da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, do MDR, responsável pela compra pública, ainda continue responsável pela promoção do saneamento das irregularidades a partir de repactuação de preços já pagos, com risco evidente de que possa ocultar ou promover ações que venham a prejudicar a própria apuração interna.

A boa prática de gestão e apuração recomenda o afastamento imediato do Secretário de toda e qualquer ação que possa estar vinculada ao Edital nº 22/2020 e as consequentes contratações dele oriundas. Um risco desnecessário que a administração pública não pode ser exposta.

II.III – Mirante turístico no município de Montes das Gameleiras RN. Beneficiamento de empreendimento privado de propriedade do ministro Rogério Marinho.

Na esteira das irregularidades e ilicitudes produzidas em decorrência da alocação de recursos públicos provenientes das emendas do relator-geral do orçamento surge uma mais que envolve o Ministério do Turismo e o ministro Rogério Marinho decorrente da construção de um mirante turístico, no município de Montes das Gameleiras, situada no Rio Grande do Norte, que beneficiaria diretamente um empreendimento na propriedade do Senhor Rogério Marinho.

As primeiras notícias da construção do mirante que beneficiaria o Ministro Rogério Marinho, foi um dos temas tratados na audiência pública realizado no dia 08 de junho, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, a partir de requerimento da minha autoria, cujo objeto foi tratar da alocação de recursos públicos provenientes das emendas do relator-geral - RP9.

Questionado pelo subscritor dessa representação acerca da construção do mirante próximo a um terreno de sua propriedade, o ministro negou com ênfase e até agressividade declarando: “O senhor está falando uma informação que não é verdade. O senhor está mentindo em cima de uma

ilação. Eu peço ao senhor respeito para não trazer para cá ilações”, pedindo desculpas no decorrer da audiência e indicando que o pedido foi do Deputado Beto Rosado.¹⁰

A matéria intitulada “Orçamento secreto banca obra que favorece ministro”, publicada em 20 de setembro de 2021, obteve documentos em que o ministro Rogério Marinho figura como solicitante dos repasses, tendo admitido que o fez a pedido do deputado Beto Rosado, sendo que o nome do parlamentar não consta no documento apresentado¹¹. Não obstante, o Deputado Beto Rosado não encaminhou qualquer documento comprobatório do pedido à redação do Jornal.

Chama a atenção o fato de que o Ministério do Turismo negou a indicação ou solicitação pessoal da obra, informação requerida por meio de requerimento da Lei de Acesso à Informação promovida pelo Jornal. Ocorre que a informação de que a solicitação teria sido feita pelo próprio ministro Rogério Marinho acabou sendo fornecida em outro requerimento de informação com o mesmo fundamento, a partir da solicitação de informações diversas, o que caracteriza indício de sonegação de informação pública a configura improbidade administrativa, a ser investigada.

O mirante a ser construído com os recursos públicos se situa a uma distância de 300 metros da propriedade do ministro, que afirma ser proprietário do imóvel desde 2005 e estar declarado dentre os seus bens na Declaração de Bens junto à Receita Federal.

Ocorre que outro indício importante compromete a versão do Ministro Rogério Marinho. Em que pese possuir o imóvel desde 2005, somente quatro meses após tomar posse no Ministério do Desenvolvimento Regional, em junho de 2020, foi aberta a empresa Gameleira Vida Empreendimentos Imobiliários SPE, contando com o capital social de R\$ 300 mil, sendo Rogério Marinho detentor de 94% das cotas, figurando como sócios minoritários a irmã Valério Marinho e Francisco Soares de Lima Júnior, que foi nomeado em abril como assessor do Ministro. A referida empresa seria a responsável pelo empreendimento imobiliário denominado Condomínio Clube do Vinho. Se comprovada, no mínimo seria muito conveniente um atrativo turístico desta natureza a valorizar o empreendimento¹².

¹⁰ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61632> - Declaração do ministro a partir do minuto 17.

¹¹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,orcamento-secreto-banca-obra-que-favorece-ministro,70003844796>

¹² <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,mpf-vai-investigar-obra-paga-com-orcamento-secreto-que-beneficia-ministro,70003852419>

O sócio minoritário de Rogério Marinho, Francisco Soares de Lima Júnior, foi processado por enriquecimento ilícito e em acordo judicial pagou R\$ 138 mil. O mesmo também integra o quadro societário da Ultraclassic do Brasil Administração e Assessoria Comercial, com capital R\$ 14 milhões conforme dados da Receita Federal e que teria participação de investidores franceses por intermédio de uma empresa offshore em Aruba. Não é devido tomar tais declarações como julgamento antecipado, mas no contexto de uma investigação estes aspectos devem compor o quadro a ser considerado nas apurações.

II.III.I – do Direito

Os indícios são suficientes para se comprovados caracterizar tipificação de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, por envolver diretamente servidores públicos, notadamente o ministro de Estado Rogério Marinho, responsável pela maior parte da alocação dos recursos provenientes das emendas do relator-geral, cuja alocação dos referidos recursos já está eivada de suspeitas. Ao solicitar pessoalmente a destinação de recursos para construção de obra pública que lhe beneficia diretamente e ser atendido, considerando que não tem relação direta com o Ministério do Turismo e nem tampouco relação direta da sua pasta com o a obra solicitada, está caracterizada a sua influência e capacidade de decisão.

Confirmadas as denúncias a conduta do senhor Rogério Marinho caracterizada como a solicitação pessoal e ainda que atribuída a terceiro, tendo o mesmo figurado apenas como informante da intenção do dep. Beto Rosado, na condição de ministro de estado e detentor de interesses diretos na construção do mirante estará incurso em conflito de interesse, nos termos dos incisos IV e V do art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, a saber:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

III – Do pedido

Face ao exposto requer desse órgão Ministerial a imediata adoção de providências legais (administrativas ou judiciais) destinadas à apuração dos fatos aqui elencados, caracterizados com um conjunto conexo de indício de ilegalidades que se inicia com as emendas provenientes do relator-geral do orçamento, beneficiamento político ilegal com a distribuição de recursos orçamentário a parlamentares da base de apoio ao Governo, passa por fraude na aquisição de máquinas pesadas com sobrepreço em compras realizadas por vários órgãos, principalmente MDR e CODEVASF, empresa vinculada ao mesmo, e culmina com o beneficiamento pessoal de um servidor público do mais alto escalão do Governo, capaz de influenciar de forma eficaz as decisões, ainda que não sejam da sua pasta.

O ministro Rogério Marinho defendeu pública e oficialmente quando da audiência pública realizada na Câmara dos Deputados a destinação destes recursos para alocação de acordo com o interesse dos parlamentares da base do governo, a quem considera a maioria parlamentar, conforme demonstrado nesta peça e também em várias declarações facilmente localizadas em buscas na rede mundial de computadores, sem sequer descrever quais os critérios técnicos que justificariam a distribuição de forma totalmente discricionária, contrariamente ao que determina o regramento jurídico administrativo e mesmo as bases técnicas para elaboração de políticas públicas.

Rogério Marinho também manifestou sua intenção de concorrer ao Senado na próxima eleição, conforme matéria publicada no jornal Tribuna do Norte, de 26 de setembro do corrente ano.¹³ Tal fato isoladamente seria apenas o exercício do direito de qualquer cidadão.

Ao ocupar o cargo de ministro de estado, no exercício pleno dos seus direitos políticos, já auferiu expressiva visibilidade, o que favorece legitimamente a sua candidatura. Entretanto, esta visibilidade deveria se limitar ao exercício regular do cargo, observando os regramentos legais e

¹³ <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/roga-rio-marinho-a-decidimos-colocar-o-nosso-nome-como-para-candidatoa/521616>

constitucionais. Ocorre que ao usar o cargo para deliberadamente se promover e direcionar suas decisões na condição de ocupante do cargo ministerial estará incorrendo em crime eleitoral além de improbidade administrativa.

Em 21 de maio de 2021, o Estado de São Paulo publicou matéria intitulada “Ministro Rogério Marinho aumenta verba para seu Estado em 223%”, em que informa a assinatura de contratos caracterizados como transferências voluntárias da União no valor de R\$ 1,2 bilhão a municípios do estado do Rio Grande do Norte, seu domicílio eleitoral, que de forma atípica o estado assumiu a liderança em repasses da União, termos de execução descentralizadas, convênios e empréstimos. A matéria faz o comparativo com os outros estados do Nordeste e demonstra o tratamento privilegiado ao Estado.¹⁴

Em outra matéria, publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em 24 de setembro do corrente ano, intitulada “Marinho mira campanha ao Senado e distribui tratores comprados com verba do orçamento secreto”, informa da agenda do ministro no estado do Rio Grande do Norte, estado onde concorreu nas eleições para deputado federal, não tendo sido eleito, para promover o lançamento da sua candidatura e distribuir tratores e caminhões adquiridos com os recursos provenientes das emendas do relator-geral¹⁵.

Destaca ainda que 166 municípios de um total de 167 foram beneficiados com os equipamentos, sendo que o evento de entrega das máquinas na qual Rogério Marinho estará presente se dará para 39 municípios.

Ocorre que a inegável influência do ministro no âmbito do governo é fato público e notório e pode estar relacionado com as doações ou contratos de transferência voluntárias nas diversas modalidades. Observe-se que a construção do mirante, descrito no item II.III desta representação, caracteriza esta influência capaz de definir a decisão governamental, notadamente porque no documento referido pelo Jornal, atribui ao mesmo a indicação, que foi negada e atribuída ao deputado Beto Rosado, que não logrou comprovar a indicação.

¹⁴ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-rogerio-marinho-aumenta-verba-para-seu-estado-em-223,70003721785>

¹⁵ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,marinho-vai-lancar-candidatura-em-evento-com-prefeitos-beneficiados-por-orcamento-secreto,70003849076>

O nome do ministro figura dentre os documentos referidos pelo Jornal em outras matérias, também referidas anteriormente como responsável pela indicação dos benefícios nos demais municípios, configurando improbidade administrativa e abuso de poder político, tipificado na lei eleitoral.

De todo o exposto requer desta Procuradoria Geral da República:

- 1) promova apuração das denúncias apresentadas nesta representação, de forma coordenada considerando o potencial de uma ação sistêmica envolvendo a execução irregular e ilegal dos recursos provenientes das emendas do relator-geral;
- 2) determine o levantamento de todos os contatos firmados ou em procedimentos preparatórios em todos os ministérios e órgãos os quais disponham de dotação orçamentária proveniente das emendas do relator-geral (RP9), bem como a análise dos mesmo diante da possibilidade de o ministro ter adotado alguma ação na indicação de destinação de recursos para obras, máquinas e equipamentos, bem como a possibilidade da ocorrência das irregularidades observadas em outros ministérios, já que aparenta se caracterizar como *modus operandi* governamental;
- 3) nos casos em que já foram adotadas as apurações preliminares, determine que as unidades ministeriais sejam informadas de todo o contexto que pode envolver as ilicitudes administrativas com reflexos criminais, possibilitando o aprofundamento das investigações e que possam contribuir para a elucidação da eventual atuação ilegal coordenada pelos autores;
- 4) solicite informações ao Tribunal de Contas da União sobre as diversas ilicitudes em fase de apuração, sobretudo a decisão que suspende as licitações na CODEVASF;
- 5) informe ao Supremo Tribunal Federal de todo o contexto e desenvolvimento das apurações levadas a efeito pelos diversos órgãos do Ministério Público, de forma que possa qualificar o processo decisório no âmbito das ADPFs nº 851, 850 e 854, cuja relatoria é da ministra Rosa Weber.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG